



IX CUPULA DAS
AMÉRICAS

LOS ANGELES • 2022

Mandatos
adotados na
**IX Cúpula
das Américas**

OAS Cataloging-in-Publication Data

Summit of the Americas (9th : 2022 : Los Angeles, California, United States of America).

Mandatos adotados na IX Cúpula das Américas. / Preparado pela Secretaría das Cúpulas das Américas. Organização dos Estados Americanos.

p.; cm. (OAS. Documentos oficiais; OEA/Ser.E/)

ISBN 978-0-8270-7523-8

1. Democracy--America. 2. Public health--America. 3. Technological innovations--America 4. Renewable energy sources--America. 5. Sustainable development--America. 6. Civil society--America. 7. Political corruption--America. I. Title. II. Organization of American States. Secretariat for Hemispheric Affairs. Summits of the Americas Secretariat. III. Series.

OEA/Ser.E CA-IX/doc.1/22 ; OEA/Ser. E CA-IX/doc.2/22 ; OEA/Ser. E CA-IX/doc.3/22 ; OEA/Ser. E CA-IX/doc.4/22 ; OEA/Ser. E CA-IX/doc.5/22

Copyright © (2022) Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos (SG/OEA). Esta obra está sujeita à licença Creative Commons IGO 3.0 Reconhecimento-Não Comercial-Sem Obras Derivadas (CG-IGO 3.0 BY-NC-ND) (<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/igo/legalcode>) e pode ser reproduzida para qualquer uso não-comercial, com o respectivo reconhecimento à SG/OEA. Não se permitem obras derivadas. Qualquer controvérsia com relação ao uso das obras da SG/OEA que não possa ser resolvida amigavelmente será submetida à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem vigentes da Comissão das Nações Unidas sobre Direito Comercial Internacional (CNUDCI). O uso do nome da SG/OEA para qualquer fim que não o respectivo reconhecimento e o uso do logotipo da Organização dos Estados Americanos (OEA) não estão autorizados por esta licença CC-IGO e requerem um acordo de licença adicional. Observe que o link URL inclui termos e condições adicionais para esta licença.

Preparado e publicado pela Secretaría das Cúpulas das Américas da OEA. Summit-info@oas.org

www.summit-americas.org



Mandatos adotados na IX Cúpula das Américas

Plano de Ação sobre Saúde e Resiliência nas Américas	2
Programa Regional para a Transformação Digital	9
Acelerando a Transição Justa para a Energia Limpa, Sustentável e Renovável	17
Nosso Futuro Sustentável e Verde	23
Plano de Ação Interamericano sobre Governabilidade Democrática	30

Plano de Ação sobre Saúde e Resiliência nas Américas

Adotado pelos Chefes de Estado e de Governo em 9 de junho de 2022

Nós, os Chefes de Estado e de Governo das Américas, nos comprometemos a alcançar, até a Décima Cúpula das Américas, consenso sobre um Plano de Ação sobre Saúde e Resiliência nas Américas, a ser executado até 2030, com as seguintes ações:

1. Abordar com solidariedade e equidade os efeitos da pandemia da covid-19 em todas as suas etapas, por meio do referido Plano de Ação, em conformidade com os contextos, as necessidades e as prioridades nacionais, a fim de se avaliar e reforçar a capacidade e a resiliência dos sistemas de saúde e das cadeias de valor sanitárias nos níveis nacional e regional, colocando a pessoa no centro das políticas de saúde e resiliência, a integração da prestação dos serviços de saúde, com a inclusão dos serviços de saúde física e mental, levando-se em consideração o impacto amplificado e as necessidades únicas dos membros de grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade, bem como por todas as mulheres e meninas, levando

em conta suas condições e situações diversas, em conformidade com a legislação nacional e o direito internacional, promovendo a implementação da cobertura universal de saúde para todos, sem discriminação, com vistas à melhoria do bem-estar das gerações atuais e futuras.^{1/2/}

2. Abordar as dimensões econômicas, sociais e ambientais mais amplas da resiliência, inclusive os desafios suscitados pela covid-19 e as limitações para uma recuperação pós-pandêmica sustentável, como o espaço fiscal limitado, a carga insustentável da dívida, quando pertinente, a falta de acesso ao financiamento; as dificuldades em matéria de segurança alimentar e nutricional, bem como a capacidade limitada para mitigar os desafios da crise climática e a ela

^{1.} Os Governos de Argentina, Bolívia, Canadá, Chile, Costa Rica, México e Uruguai apoiam a expressão “mulheres e meninas em toda a sua diversidade” e consideram que as referências deste...

^{2.} A República do Panamá reitera a importância de incentivar-se uma legislação nacional em consonância com o avanço em matéria de direitos humanos de todas as pessoas que integram...

se adaptar.

3. Fortalecer a resiliência dos sistemas de saúde e educação, nossas economias e nossas comunidades, tendo presente que as Américas têm muitos desafios em comum, evidenciados ou exacerbados pela pandemia da covid-19, e que necessitamos de respostas integradas e de enfoques receptivos ao gênero. Além disso, trabalhar juntos para reconstruirmos as nossas economias e instituições de maneira resiliente, inclusiva, equitativa, e com a participação plena e igualitária de todas as mulheres, para alcançarmos o crescimento. Ressaltamos, para esse fim, a importância de facilitar investimentos que aumentem a disponibilidade de infraestrutura crítica e acessível, fortalecer as cadeias de suprimento e compras públicas, robustecer os mercados internacionais, e aumentar a integração comercial, ações estas que assentam as bases para o crescimento e a prosperidade com equidade no longo prazo.
4. Elaborar um Plano de Ação baseado em evidências, que leve em conta os desafios socioculturais, econômicos e estruturais da região das Américas e inclua, entre outras ações, a determinação de medidas nacionais de coordenação e cooperação internacional, levando-se em consideração os compromissos

globais assumidos pelos Estados em relação à saúde e à resiliência, com vistas a:

- a. ampliar o acesso equitativo a serviços de saúde integrados, de qualidade, centrados nas pessoas e nas comunidades, e fortalecer a atenção primária para se avançar no acesso universal à saúde. Para essa finalidade, promover o intercâmbio de experiências e boas práticas quanto a políticas, normas e padrões; fortalecer a coordenação intersetorial para se abordar os determinantes sociais da saúde; fortalecer as estruturas institucionais, inclusive o desenvolvimento da capacidade regulatória e de avaliação dos sistemas de saúde para garantir serviços de saúde e medicamentos seguros, eficazes e de alta qualidade; e prestar a devida atenção ao desenvolvimento de capacidades para o desempenho das funções essenciais de saúde pública e a aplicação do Regulamento Sanitário Internacional (2005);
- b. fortalecer os programas de educação nas áreas de medicina, saúde pública, nutrição e pesquisa científica biomédica, bem como da contratação e do desenvolvimento de competências de todos os profissionais que atuam na saúde, mediante a atualização e

capacitação continuadas, promovendo um aumento no número de pessoas dedicadas a essas especialidades, com enfoque biopsicossocial integrado para se atender às necessidades de saúde das nossas populações, bem como a retenção do pessoal sanitário nos países em desenvolvimento, especialmente naqueles menos avançados e nos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento do Caribe e da América Central;

- c. examinar os mecanismos de financiamento com vistas a orientar a participação das instituições financeiras nacionais e internacionais e dos setores público e privado no fortalecimento dos sistemas de saúde na gestão orientada a melhorar a eficiência, a eficácia, a transparência, a sustentabilidade e a equidade no financiamento, aumentar e melhorar o financiamento público e avançar na eliminação de gastos do próprio bolso, conforme o caso, bem como na prevenção, preparação e resposta a pandemias, incentivando as instituições financeiras internacionais a prover financiamento aos países em desenvolvimento;
- d. fortalecer a segurança sanitária regional e global e a preparação para emergências de

saúde pública para o futuro, de acordo com compromissos previamente estabelecidos, e aumentar o financiamento da pesquisa e desenvolvimento na área da saúde, promovendo ações regionais para construir e fortalecer o desenvolvimento nacional e regional, bem como a capacidade de produção sustentável de matéria-prima, produtos farmacêuticos, medicamentos, inclusive vacinas seguras e efetivas, suprimentos médicos e outras tecnologias sanitárias essenciais; melhorando o acesso, inclusive econômico; respondendo às necessidades sanitárias regionais, conforme seja adequado, especialmente durante emergências de saúde;

- e. incentivar atividades regionais para aumentar o investimento e fomentar a indústria, inclusive a transferência voluntária de tecnologia em termos mutuamente acordados;
- f. utilizar os contratos públicos para promover simultaneamente acessibilidade, sustentabilidade, perícia e desenvolvimento nos orçamentos de saúde existentes de forma eficaz, eficiente e inclusiva, promovendo condutas éticas para prevenir a corrupção tanto no setor público quanto no privado, e

- levando em conta os compromissos adotados regional e sub-regionalmente;
- g. potencializar as ferramentas digitais e fortalecer a cooperação e o intercâmbio de boas práticas para o desenvolvimento e a aplicação dessas tecnologias, inclusive a incorporação de inteligência artificial, salvaguardando-se a privacidade na gestão de dados pessoais, a fim de facilitar o acesso às ações de promoção de atendimento preventivo e curativo, inclusive tratamentos para fortalecer as capacidades nacionais e regionais;
 - h. fortalecer as capacidades das autoridades e das infraestruturas de saúde e dos sistemas nacionais de vigilância epidemiológica, conforme o caso, para prevenir, preparar-se, detectar e responder a surtos de doenças infecciosas transmissíveis e eventos epidêmicos, por meio do cumprimento dos compromissos do Regulamento Sanitário Internacional e de outros instrumentos internacionais, bem como da cooperação internacional e da assistência técnica de organizações internacionais, como a Organização Pan-Americana da Saúde;
 - i. redobrar esforços para acelerar o cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, inclusive o Objetivo 3.4 - até 2030, reduzir em um terço, por meio de prevenção e tratamento, a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs), e promover a saúde mental e o bem-estar -, tomando nota com preocupação de que a principal causa da mortalidade prematura na região das Américas são as DNTs, que afetam desproporcionalmente os países da região, inclusive os pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas da sub-região do Caribe, respondendo pela mais alta probabilidade de mortes entre a idade de 30 e 70 anos causadas por qualquer das quatro maiores DNTs;
 - j. ampliar os compromissos com a mobilização e a alocação de recursos adequados, previsíveis e sustentados, mediante canais nacionais, bilaterais, regionais e multilaterais, inclusive a cooperação internacional e a assistência oficial para o desenvolvimento, e continuar explorando mecanismos e parcerias voluntários e inovadores para evitar, controlar e tratar, de maneira eficiente, as DNTs, levando em conta a grande lacuna de financiamento para abordar a prevenção e o controle das

DNTs e seu impacto na saúde e na resiliência nas Américas; e

- k. trabalhar para eliminar as lacunas de competências básicas e no âmbito dos países da região, considerando, em especial, os impactos no acesso a produtos relacionados à saúde e os desafios peculiares dos países menos desenvolvidos, sobretudo os Estados sem litoral e os pequenos Estados insulares e de zona litorânea baixa em desenvolvimento do Caribe e da América Central.
5. Enfatizar, sem exclusões, a integração dos direitos humanos, da equidade, da igualdade e da interconexão de formas múltiplas e agravantes de discriminação, exclusão e desigualdade e dos determinantes sociais de saúde, dispensando atenção especial às necessidades e aos desafios enfrentados pelos membros de grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade, bem como por todas as mulheres e meninas, levando em conta suas condições e situações diversas, em conformidade com a legislação nacional e o direito internacional, em todos os aspectos do Plano de Ação.
 6. Colocar pessoas e comunidades no centro do Plano de Ação, abordando as desigualdades

e iniquidades e promovendo a igualdade de gênero, assegurando o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão, conforme expresso na Meta 5.6 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. **3/**

7. As autoridades responsáveis comprometem-se a avaliar as lacunas e a desenvolver um plano de ação baseado em evidências e enraizado, *inter alia*, na abordagem Saúde Única para prevenir, detectar rapidamente e responder a surtos de doenças infecciosas, especialmente daquelas resultantes de ameaças à saúde entre seres humanos, animais, plantas e meio ambiente, e transmissão por vetores, e reconhecendo a ameaça representada pela Resistência Antimicrobiana (AMR) à saúde humana, animal, vegetal e ambiental, à segurança alimentar e à segurança alimentar

3. A Guatemala reafirma seu compromisso com os tratados internacionais referentes aos direitos humanos, legitimamente acordados e ratificados em conformidade com sua legislação nacional. A Constituição...

global, incentivar a integração de medidas para melhorar a conscientização e a compreensão da AMR por meio de comunicação, educação e treinamento, e fortalecer a base de evidências e conhecimento por meio da vigilância e pesquisa.

8. As autoridades responsáveis comprometem-se a avaliar as lacunas e a elaborar um plano de ação mediante consulta com as diversas partes interessadas, inclusive a sociedade civil e outros atores sociais e o setor privado, conforme seja apropriado.
9. As autoridades responsáveis comprometem-se a elaborar e implementar o Plano de Ação com o apoio da Organização Pan-Americana da Saúde, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Organização dos Estados Americanos e de outros membros do Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas, conforme seja necessário, e em consonância com as iniciativas regionais em andamento.

NOTAS DE RODAPÉ

1. ...documento a “todas as mulheres e meninas, levando em conta suas condições e situações diversas”, ficam aquém da redação que os líderes deveriam apoiar em uma Cúpula das Américas que deve visar à inclusão. “Mulheres e meninas em toda a sua diversidade” reconhece o fato de que as mulheres e as meninas não são um grupo homogêneo e abrange suas diferentes identidades, inclusive, por exemplo, como parte da comunidade indígena, afrodescendente, lésbica, gay, bissexual, transgênero, queer e de dois espíritos (LGBTIQ2), bem como outras dimensões e comunidades. Além disso, reconhece a necessidade de se adotar um enfoque interseccional e multidimensional para responder de maneira significativa às necessidades de mulheres e meninas de diferentes origens, respeitando-se e valorizando-se a diversidade total das suas identidades e realidades. Esse enfoque ressalta a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade que impedem o seu empoderamento e o pleno gozo dos seus direitos. A diversidade como conceito foi reconhecida em numerosos textos internacionais e regionais, inclusive na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e no Plano de Ação da Cúpula das Américas de Québec de 2001.
2. ...os grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou que se encontram em situação de vulnerabilidade, especialmente as mulheres, em toda sua diversidade, sendo os espaços de diálogo multilateral adequados para esse fim.
3. ...Política da República da Guatemala e seu ordenamento jurídico interno protegem os direitos humanos e reafirmam a igualdade de todos os seres humanos, sem discriminação ou distinção.

A Guatemala se dissocia de todos os termos constantes deste compromisso que não estejam expressamente consagrados nos tratados nos quais seja Parte. A linguagem constante no documento será interpretada em consonância com o

estabelecido na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.

A Guatemala se dissocia do parágrafo 6 e da linguagem constante em tal parágrafo pois está em desacordo com a legislação nacional e a recente política pública de proteção da vida e da institucionalidade da família. Além disso, reserva-se o direito de interpretar os termos “direitos reprodutivos” e “acesso universal à saúde sexual e reprodutiva”, os quais, para o Estado da Guatemala, não incluem o aborto.

Não existe consenso internacional sobre a interpretação dos direitos reprodutivos; a Guatemala dispõe de legislação nacional que contempla unicamente políticas sobre saúde sexual e reprodutiva e não direitos reprodutivos, o que poderia ser interpretado como direito ao aborto ou a práticas abortivas, o que infringe a legislação nacional do país.

Programa Regional para a Transformação Digital

Adotado pelos Chefes de Estado e de Governo em 9 de junho de 2022

Nós, os Chefes de Estado e de Governo das Américas,

AFIRMANDO o papel essencial de ecossistemas digitais dinâmicos e resilientes no apoio a economias digitais vibrantes, no aperfeiçoamento da preparação para futuros eventos em matéria de saúde, desastres naturais e fenômenos climáticos, na promoção da inclusão digital de todas as pessoas, no incentivo ao respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, no aumento da inovação, da competitividade e do investimento, na otimização e prestação de serviços públicos e no fortalecimento da governança, da transformação e da confiança digital na região, mediante a alavancagem das tecnologias emergentes e digitais;

ENFATIZANDO que a pandemia causada pela doença do coronavírus revelou a extensão do hiato digital e salientou a importância do acesso à internet, da alfabetização digital e da proteção dos dados pessoais, bem como do aumento do uso de tecnologias transformativas para impulsionar nossas comunidades, com foco em grupos tradicionalmente

sub-representados, especialmente as mulheres e as populações ou grupos em situação de vulnerabilidade;

RECONHECENDO a necessidade de maior cooperação regional entre múltiplos interessados, com vistas a aumentar o crescimento econômico e a competitividade regionais, eliminar o hiato digital e o déficit de competências, e promover o uso responsável e ético das tecnologias digitais, em harmonia com as recomendações e compromissos da Declaração da Jamaica, da Sexta Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Ciência e Tecnologia; e

RECONHECENDO TAMBÉM que o hiato digital e a carência de habilidades digitais podem afetar desproporcionalmente as mulheres, as crianças, as pessoas com deficiência e outros indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou marginalização, e são ainda mais profundas nos países em desenvolvimento,

COMPROMETEMO-NOS A:

A. Ecossistemas digitais e competitividade

1. Incentivar o desenvolvimento de planos ou estratégias nacionais sobre transformação e inovação digital, que promovam o uso seguro, responsável e legal das tecnologias digitais, de acordo como as normas internacionais.
2. Incentivar essa ação, em particular, com relação a pessoas com deficiência ou com necessidades específicas e membros de grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade, bem como todas as mulheres e meninas, levando em conta suas condições e situações diversas, em conformidade com a legislação nacional e o direito internacional para a ampla utilização das plataformas digitais.^{1/2/}
3. Elaborar um conjunto de políticas públicas que permitam promover a inclusão digital, a segurança cibernética do cidadão e o acesso

1. Os Governos de Argentina, Bolívia, Canadá, Chile, Costa Rica, México e Uruguai apoiam a expressão “mulheres e meninas em toda a sua diversidade” e consideram que as referências deste...

2. A República do Panamá reitera a importância de incentivar-se uma legislação nacional em consonância com o avanço em matéria de direitos humanos de todas as pessoas que integram...

à educação e cultura, aos serviços digitais em condições de confiança e segurança, à informação pública e aberta e aos serviços financeiros, para promover o acesso universal e a acessibilidade aos conteúdos e produtos digitais, bem como incentivar a participação do cidadão por meio de ferramentas e meios digitais.

4. Promover as redes nacionais de pesquisa e inovação e a sua integração regional e internacional, reconhecendo que as tecnologias da informação e das comunicações (TICs), a conectividade e as infraestruturas digitais são componentes essenciais do desenvolvimento econômico, científico e tecnológico dos países.
5. Promover a divulgação e o uso de tecnologias emergentes e digitais.
6. Fomentar o uso adequado, convergente e progressivo das tecnologias da informação e das comunicações, das tecnologias emergentes e das novas tecnologias para promover o desenvolvimento sustentável e integral, incentivando-se a inovação, a inclusão e a competitividade.
7. Promover a convergência das iniciativas regionais existentes neste Programa Regional para a Transformação Digital, com base nos

compromissos vigentes e nas estratégias nacionais na matéria, bem como a colaboração das instituições pertinentes do Sistema Interamericano.

8. Solicitar o apoio dos membros do Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas para o processo de determinação e aplicação deste Programa por meio do processo de Cúpulas das Américas.
9. Promover a igualdade de todas as pessoas no ciberespaço, independentemente de seu país de origem, e facilitar o acesso e a conectividade de banda larga que sejam universais, equitativos, significativos e acessíveis, particularmente para as comunidades remotas e rurais das Américas.
10. Promover o desenvolvimento de infraestrutura que permita o desdobramento de redes de telecomunicações interoperáveis, resilientes, seguras, confiáveis e de arquiteturas abertas e tecnologicamente neutras, bem como de políticas regulatórias que ampliem a cobertura, facilitem a conectividade, promovam a competitividade e impulsionem a inovação digital.
11. Apoiar os estudos, as redes nacionais e regionais de pesquisa e a implementação de projetos atualmente em execução na área de infraestrutura e conectividade digital, que nos permitam alcançar maiores níveis de integração na região, e da região com outros continentes e regiões do mundo.
12. Expandir a conectividade de banda larga de próxima geração, com base nas capacidades nacionais, promover ambientes propícios para as novas tecnologias e fortalecer a interoperacionalidade mediante o avanço de uma harmonização regional na alocação da frequência de rádio.
13. Ampliar o uso das tecnologias digitais para a promoção da educação de qualidade, a alfabetização digital e a cidadania digital para o futuro.
14. Fomentar a criação de cidades e territórios inteligentes que possibilitem o desenvolvimento integral e o governo digital, reduzam o hiato digital e promovam a inclusão financeira, expandindo instrumentos de pagamento, mecanismos alternativos de financiamento e outros serviços financeiros digitais; nesse sentido, reconhecer que a construção de cidades inteligentes gera novos desafios que exigem respeito à segurança, à privacidade e aos direitos humanos dos cidadãos.

B. Governo digital e aberto

15. Promover o respeito aos direitos humanos, incluindo à liberdade de expressão, bem como a alfabetização digital, a privacidade dos dados pessoais e a disseminação e o desenvolvimento seguro, responsável e legal, e o uso de tecnologias emergentes e digitais, em consonância com as normas internacionais, para enfrentar os desafios da moderação de conteúdo e combater a desinformação.
16. Promover o uso da internet de maneira responsável, garantindo, ao mesmo tempo, a liberdade de expressão, bem como, a estabilidade, segurança e funcionalidade, e a governança transparente por diferentes partes interessadas da internet, desde que o seu uso não viole ou prejudique os direitos humanos e as liberdades fundamentais, e, que, além disso, esteja em conformidade com a legislação nacional.
17. Acelerar a transformação digital do governo e apoiar a simplificação de procedimentos administrativos e a modernização dos serviços públicos, bem como fortalecer a qualidade da alfabetização e da cidadania digital, levando sempre em consideração a proteção dos dados pessoais dos cidadãos.
18. Continuar a promover o uso e a alavancagem das tecnologias da informação e das comunicações, com a digitalização da prestação de serviços públicos para fortalecer a transparência, aumentar a eficiência e a prestação de contas, bem como melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, e promover a democracia e a participação cidadã como protagonistas da gestão pública, respeitando-se a soberania e a integridade de cada Estado.
19. Fomentar mecanismos de financiamento nas Américas para o desenvolvimento das políticas de transformação digital.
20. Promover a digitalização dos serviços aos cidadãos para facilitar operações e serviços remotos, bem como estabelecer mecanismos, procedimentos e normas tecnicamente eficientes para a comunicação, abertura e interoperabilidade de informações entre Estados, permitindo o reconhecimento transfronteiriço de certificados digitais, em conformidade com a legislação interna de cada Estado.
21. Incentivar uma estratégia de abertura de dados e informação pública que facilite a interoperabilidade na região, fortalecendo-se a colaboração e a participação ativa entre os Estados, a sociedade civil, o setor privado e o

setor acadêmico para um enfoque de governo aberto.

22. Promover a transparência e a prestação de contas na gestão, na publicação e no uso de dados abertos e tecnologias digitais, incluindo o desenvolvimento responsável e ético, e o uso de sistemas de inteligência artificial e outras tecnologias transformadoras, ao mesmo tempo em que se protegem a privacidade individual e os dados pessoais e promovem a equidade e o respeito pelos direitos humanos e pelo crescimento inclusivo. Além disso, fomentar a transparência e o uso responsável de algoritmos que possibilitem sua auditoria e avaliação técnica, em conformidade com a legislação interna e o direito internacional.
23. Fomentar práticas coordenadas e transparentes na emissão digital de autorizações governamentais, por meio de, entre outras medidas, guichês únicos de gestão, como medida para se prevenir a corrupção, promover a competitividade e agilizar as autorizações correspondentes.
24. Melhorar e alavancar a produção de dados e estatísticas das tecnologias digitais para fins de formulação de políticas públicas equitativas baseadas em evidências, bem como de

desenvolvimento de avaliações de impacto de políticas digitais.

25. Melhorar o desenho e a prestação de serviços públicos centrados no usuário, fomentando-se a cooperação com atores públicos, privados e da sociedade civil para a geração de valor público.
26. Promover a transformação digital governamental por meio de processos inclusivos de formulação de políticas, desenvolvimento profissional dos funcionários públicos e outras capacidades institucionais que reforçam a liderança institucional pública e a confiança pública.
27. Promover iniciativas regionais para o intercâmbio de conhecimentos, ferramentas e soluções digitais que possam acelerar a transformação digital governamental nas Américas mediante o fortalecimento do papel central das redes de colaboração.

C. Segurança cibernética

28. Coordenar, articular e fortalecer ações de cooperação com organismos internacionais, entidades públicas regionais e Equipes de Resposta a Emergências Informáticas (CERT, sigla em inglês) para gerir incidentes de segurança cibernética e fortalecer a confiança

no ambiente digital.

29. Promover o desenvolvimento de talento digital especializado em matéria de segurança cibernética para a região, com o objetivo de fortalecer as capacidades de identificação e gestão de riscos das diferentes partes interessadas e incentivar comportamentos e práticas adequadas no âmbito digital por toda a sociedade.
30. Fomentar a discussão de normas e o intercâmbio de boas práticas nas áreas de segurança cibernética e proteção dos usuários e consumidores, bem como dos cidadãos em geral, na prevenção do crime cibernético, em conformidade com as disposições da Convenção do Conselho da Europa sobre Crime Cibernético (Convenção de Budapeste) e de outros instrumentos internacionais e regionais, quando pertinente, com a participação do setor privado, do setor acadêmico e de outras partes interessadas.
31. Promover e fortalecer a cooperação internacional entre os Estados para prevenir, processar, investigar e julgar efetivamente os crimes cibernéticos, o uso ilícito de dados que pertencem ao governo, a instituições privadas e a indivíduos, outras atividades criminosas

que promovem o uso indevido de tecnologias de informação e comunicação, como tráfico humano, contrabando de migrantes, exploração sexual infantil e outras formas de violência sexual, e o contrabando de drogas e armas e a lavagem de dinheiro, em um marco de respeito aos direitos humanos e com perspectiva de gênero.

32. Impulsionar a assistência técnica, programas, projetos e a transferência de capacidades e experiências para se prevenir o crime cibernético em tecnologias da informação e das comunicações entre os Estados, de acordo com o respectivo ordenamento jurídico nacional.
33. Apoiar debates no âmbito das Nações Unidas e em outros foros globais e regionais sobre as ameaças existentes e emergentes, o desenvolvimento e a implementação do âmbito para o comportamento responsável do Estado no espaço cibernético, incluindo-se o respeito pelo direito internacional nas atividades no espaço cibernético, as medidas de fortalecimento da confiança, o desenvolvimento de capacidades e o diálogo institucional para promover o uso responsável das TICs pelos Estados, a paz e a estabilidade internacional.
34. Fortalecer a articulação com o setor privado,

o setor acadêmico, a sociedade civil e outras partes interessadas para promover a corresponsabilidade e a cooperação, e desenvolver ações coordenadas em matéria de segurança e confiança digital frente aos riscos no ambiente digital.

D. Crescimento econômico e competitividade

35. Fomentar uma recuperação econômica inclusiva, resiliente, eficiente e equitativa com o uso de tecnologias digitais.
36. Promover o desenvolvimento de índices de competitividade por meio do uso da economia digital e da implementação das tecnologias digitais.
37. Apoiar a proteção da propriedade intelectual e do empreendedorismo nas TICs.
38. Promover e incentivar o uso de tecnologias digitais no setor da saúde para melhorar, entre outros aspectos, a acessibilidade do paciente, a eficiência dos processos e a prestação de serviços, ao mesmo tempo em que se atende aos que não têm acesso digital.
39. Fortalecer a cooperação regional em matéria de comércio digital de bens e serviços, inclusive os compromissos para facilitar o livre fluxo de dados transfronteiriços, considerando-se as estruturas normativas aplicáveis, zelando-se pela proteção da privacidade e dos dados dos usuários.
40. Promover o desenvolvimento de indústrias inteligentes com base na utilização de energias limpas.
41. Ampliar as oportunidades e capacidades para que os empreendedores e as empresas, em especial as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), participem do comércio eletrônico, utilizem tecnologias ou ferramentas digitais e serviços de logística, incentivando a livre concorrência, para melhorar as suas operações e desenvolver habilidades digitais para a Quarta Revolução Industrial e o acesso a mercados para se tornarem mais competitivos.
42. Promover o uso das tecnologias digitais para o desenvolvimento de um setor turístico inteligente, sustentável e resiliente.
43. Fortalecer a inclusão financeira por meio do uso de pagamentos digitais e outros serviços financeiros digitais.

44. Alavancar e desenvolver ferramentas digitais inclusivas para o fornecimento de resposta imediata a eventos climáticos, desastres e outras emergências, ao mesmo tempo em que se fortalecem a resiliência e a tomada de decisões com base em evidências empíricas.

NOTAS DE RODAPÉ

1. ...documento a “todas as mulheres e meninas, levando em conta suas condições e situações diversas”, ficam aquém da redação que os líderes deveriam apoiar em uma Cúpula das Américas que deve visar à inclusão. “Mulheres e meninas em toda a sua diversidade” reconhece o fato de que as mulheres e as meninas não são um grupo homogêneo e abrange suas diferentes identidades, inclusive, por exemplo, como parte da comunidade indígena, afrodescendente, lésbica, gay, bissexual, transgênero, queer e de dois espíritos (LGBTIQ2), bem como outras dimensões e comunidades. Além disso, reconhece a necessidade de se adotar um enfoque interseccional e multidimensional para responder de maneira significativa às necessidades de mulheres e meninas de diferentes origens, respeitando-se e valorizando-se a diversidade total das suas identidades e realidades. Esse enfoque ressalta a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade que impedem o seu empoderamento e o pleno gozo dos seus direitos. A diversidade como conceito foi reconhecida em numerosos textos internacionais e regionais, inclusive na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e no Plano de Ação da Cúpula das Américas de Québec de 2001.
2. ...os grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou que se encontram em situação de vulnerabilidade, especialmente as mulheres, em toda sua diversidade, sendo os espaços de diálogo multilateral adequados para esse fim.

Acelerando a Transição Justa para a Energia Limpa, Sustentável e Renovável

Adotado pelos Chefes de Estado e de Governo em 9 de junho de 2022

Nós, os Chefes de Estado e de Governo das Américas,

RECORDANDO o artigo 2.1 do Acordo de Paris, que inclui os objetivos de: manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima; aumentar a capacidade de adaptação aos impactos negativos da mudança do clima e promover a resiliência à mudança do clima e um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa, de uma maneira que não ameace a produção de alimentos; e tornar os fluxos financeiros compatíveis com uma trajetória rumo a um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa e resiliente à mudança do clima; e recordando também o artigo 2.2 do Acordo de Paris, que estabelece que o Acordo será implementado de modo a refletir equidade e o princípio das responsabilidades comuns porém diferenciadas e respectivas capacidades, à luz das

diferentes circunstâncias nacionais;

INCENTIVANDO uma maior atenção a membros de grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade, bem como a todas as mulheres e meninas, levando em conta suas condições e situações diversas, em conformidade com a legislação nacional e o direito internacional;^{1/2/}

COMPROMETEMO-NOS A:

1. Promover a eficiência energética em novos planos públicos e privados de infraestrutura, bem como fomentar o uso racional e eficiente da energia, contemplando-se as oportunidades de integração energética para facilitar a redução das emissões de gases de efeito estufa, considerando

^{1.} Os Governos de Argentina, Bolívia, Canadá, Chile, Costa Rica, México e Uruguai apoiam a expressão “mulheres e meninas em toda a sua diversidade” e consideram que as referências deste...

^{2.} A República do Panamá reitera a importância de incentivar-se uma legislação nacional em consonância com o avanço em matéria de direitos humanos de todas as pessoas que integram...

todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relevantes, especialmente o ODS7, apoiando o uso de tecnologias eficientes de economia de energia e de etiquetagem energética, para alcançar emissões líquidas zero, conforme apropriado, segundo os requisitos, as circunstâncias e a legislação de cada Estado.

2. Enfatizar a necessidade de se incorporar um enfoque inclusivo nos processos de digitalização, democratização e descentralização, no âmbito das estratégias para uma transição energética sustentável e justa de nossos países, levando em conta a igualdade e equidade de gênero, o empoderamento das mulheres, e o respeito aos direitos dos povos indígenas, dos afrodescendentes e das pessoas com deficiência.
3. Promover a implementação, entre os países participantes do Compromisso Global de Metano, mediante a cooperação internacional, inclusive por meio do fortalecimento do apoio técnico e financeiro e da elaboração de planos de ação integrados e setoriais, transparentes e verificáveis no nível de país para a mitigação dos efeitos do gás metano.
4. Recordar que o Pacto Climático de Glasgow convoca as partes a acelerar o desenvolvimento, a implantação e a disseminação de tecnologias

e a adoção de políticas para a transição para sistemas de energia de baixa emissão, inclusive mediante a ampliação rápida da implantação da geração de energia limpa e de medidas de eficiência energética, inclusive a aceleração de esforços para a redução gradual de energia de carvão sem medidas de mitigação, e a redução gradual de subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, ao mesmo tempo em que se presta apoio específico aos mais pobres e vulneráveis, de acordo com as circunstâncias nacionais e reconhecendo-se a necessidade de apoio para uma transição justa.

5. Trabalhar para implementar as metas de mitigação de emissões para 2030 e desenvolver, na medida do possível, planos em nível nacional para acelerar o processo de transição energética para uma economia com baixas emissões de carbono, de acordo com as contribuições nacionalmente determinadas, no âmbito do Acordo de Paris, em um prazo consistente com os passos dados para os objetivos propostos no artigo 2 do Acordo de Paris.
6. Compartilhar as melhores práticas em matéria de infraestrutura de transportes e projetos urbanos inclusivos, equitativos e eficientes do ponto de vista energético.

7. Apoiar e promover a cooperação para aumentar a participação de todas as formas e tipos de energia renovável nos países das Américas, de acordo com suas estratégias nacionais, como as energias eólica, solar, eólica marinha, a bioenergia, a energia geotérmica, a hidroeleticidade, e outras fontes de energia com níveis baixos de emissões de carbono, particularmente nos setores elétrico, industrial, de transportes e de moradia, juntamente com tecnologias para a captura, o armazenamento e a remoção do carbono, e mecanismos de redução de emissões, bem como hidrogênio de baixo carbono, que possam contribuir para alcançar emissões líquidas zero até 2050.
 8. Promover a cooperação multilateral para aumentar o uso de todas as formas e tipos de energia renovável nos países do Hemisfério, incluindo programas como os do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Banco de Desenvolvimento do Caribe (BDC), do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), do Banco Centro-Americano de Integração Econômica (BCIE), da Iniciativa de Energias Renováveis na América Latina e no Caribe (RELAC) e da Parceria em Energia e Clima das Américas (ECPA), entre outros, a fim de incluir a participação de todos os Estados, conforme apropriado.
 9. Incentivar os bancos multilaterais de desenvolvimento e outras entidades de financiamento regionais, incluindo o Banco Mundial, o BID, o BDC, o CAF e o BCIE a que considerem identificar, desenvolver e promover esforços específicos e distintos para melhorar a mobilização de financiamento para o clima com vistas a aumentar a implementação de todas as formas de energia renovável e reduzir a vulnerabilidade do clima nos países das Américas, e promover a apresentação de relatórios sobre a implementação dessas iniciativas pelo Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas até a Décima Cúpula das Américas.^{3/}
 10. Promover princípios sustentáveis, sustentados e responsáveis para uma boa gestão do setor de mineração, especialmente no caso de minerais e metais que promovam a transição energética, e assegurar a integração de cadeias de suprimento de minerais no Hemisfério.
 11. Trabalhar com o setor privado e com outras partes interessadas, a fim de identificar oportunidades para a fabricação ou o comércio de bens e serviços de energia limpa, como, por
-
- ^{3/} As Bahamas consideram que este Compromisso deveria ser um poderoso recurso para alimentar as ambições reais e tangíveis em matéria de clima para nosso Hemisfério, permitindo assim

exemplo, por meio de normas, financiamento e facilitação do comércio e de investimentos, e determinar medidas que facilitem a logística inversa, inclusive a recuperação, a reciclagem e a remanufatura de bens de energia limpa de uso pós-consumo.

12. Trabalhar com o setor privado, com bancos multilaterais de desenvolvimento e fundos multilaterais de financiamento climático, conforme seja adequado, a fim de identificar, facilitar o acesso e financiar planos e projetos de eficiência energética e de infraestrutura de energia limpa, sustentável e de qualidade que utilizem tecnologias inovadoras e sigam as melhores práticas internacionais em matéria de normas ambientais e de compras que promovam o respeito aos direitos humanos e sirvam as comunidades desatendidas e as entidades públicas, considerando-se o nível de desenvolvimento e os mecanismos que melhor se adaptem à realidade de cada país.
13. Estabelecer objetivos para a ampliação da energia renovável, caso apropriado, segundo a disponibilidade dos recursos naturais de cada Estado.
14. Criar condições favoráveis e justas à participação de capitais públicos e privados, nacionais e

estrangeiros, e de organismos multilaterais no desenvolvimento de novas fontes de energia limpa e renovável, bem como ao fomento à transferência de conhecimentos em temas de eficiência energética e tecnologias disruptivas que permitam a mitigação das emissões de gases de efeito estufa, como a incorporação do uso de biocombustíveis sustentáveis, hidrogênio de baixo carbono, e a mobilidade elétrica.

15. Trabalhar para o desenvolvimento de estratégias de transição energética justas, inclusivas e com perspectiva de gênero que levem em consideração as circunstâncias geográficas específicas na região, em particular a situação vulnerável dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, que enfrentam desafios econômicos e de resiliência ambiental, além de limitações técnicas para interconectar suas infraestruturas de energia.

NOTAS A PIE DE PÁGINA

1. ...documento a “todas as mulheres e meninas, levando em conta suas condições e situações diversas”, ficam aquém da redação que os líderes deveriam apoiar em uma Cúpula das Américas que deve visar à inclusão. “Mulheres e meninas em toda a sua diversidade” reconhece o fato de que as mulheres e as meninas não são um grupo homogêneo e abrange suas diferentes identidades, inclusive, por exemplo, como parte da comunidade indígena, afrodescendente, lésbica, gay, bissexual, transgênero, queer e de dois espíritos (LGBTIQ2), bem como outras dimensões e comunidades. Além disso, reconhece a necessidade de se adotar um enfoque interseccional e multidimensional para responder de maneira significativa às necessidades de mulheres e meninas de diferentes origens, respeitando-se e valorizando-se a diversidade total das suas identidades e realidades. Esse enfoque ressalta a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade que impedem o seu empoderamento e o pleno gozo dos seus direitos. A diversidade como conceito foi reconhecida em numerosos textos internacionais e regionais, inclusive na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e no Plano de Ação da Cúpula das Américas de Québec de 2001.
2. ...os grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou que se encontram em situação de vulnerabilidade, especialmente as mulheres, em toda sua diversidade, sendo os espaços de diálogo multilateral adequados para esse fim.
3. ...que nossa região alinhe melhor as metas de mitigação delineadas tanto pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática (IPCC) quanto pelo Pacto Climático de Glasgow (COP26).

As Bahamas acreditam, entretanto, que este Compromisso fica aquém e carece de uma visão compatível com os objetivos coletivos estabelecidos no Acordo de Paris e no Pacto de Glasgow para o Clima e com a magnitude das crises climáticas com as quais nossos países lidam de forma permanente.

Em particular, este documento é deficiente na promoção do progresso requerido no Acordo de Paris e nas metas do Compromisso de Glasgow no que se refere a garantir o acesso eficiente a recursos financeiros por meio de procedimentos de aprovação simplificados, com menos condições, a prestação de maior apoio à preparação das Partes que são países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, o tratamento das preocupações específicas levantadas em relação à elegibilidade e à capacidade de acesso a formas mais favoráveis de financiamento para o clima e a importância de oferecer recursos financeiros ampliados, levando em conta as necessidades das Partes que são países em desenvolvimento particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das mudanças climáticas.

A fim de abordar questões-chave relacionadas à priorização, à elegibilidade e aos procedimentos de solicitação para obter acesso ao financiamento para o clima a fim de acelerar o fornecimento de energia renovável em vários Estados membros da OEA, os bancos multilaterais de desenvolvimento e outras importantes entidades financeiras que atuam no Hemisfério podem desempenhar um papel maior e mais significativo na aceleração do fornecimento de energia renovável oferecendo diferentes vias de acesso a financiamento para iniciativas relacionadas ao clima, assim como projetos e programas de resposta.

Além disso, a fim de facilitar o desenvolvimento equitativo e sustentável, as diferentes dimensões da vulnerabilidade socioeconômica e climática devem ser levadas em consideração ao se avaliar a necessidade de acesso a ajuda, assistência técnica e financiamento em condições favoráveis para o clima e o desenvolvimento em geral.

Nosso Futuro Sustentável e Verde

Adotado pelos Chefes de Estado e de Governo em 9 de junho de 2022

Nós, os Chefes de Estado e de Governo das Américas,

RECORDANDO o artigo 2.1 do Acordo de Paris, que inclui os objetivos: manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima; aumentar a capacidade de adaptação aos impactos negativos da mudança do clima e promover a resiliência à mudança do clima e um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa, de uma maneira que não ameace a produção de alimentos; e tornar os fluxos financeiros compatíveis com uma trajetória rumo a um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa e resiliente à mudança do clima; e recordando também o artigo 2.2 do Acordo de Paris, que estabelece que o Acordo será implementado de modo a refletir equidade e o princípio das responsabilidades comuns porém diferenciadas e respectivas capacidades, à luz

das diferentes circunstâncias nacionais; e

INCENTIVANDO maior atenção a membros de grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situações vulneráveis, bem como a todas as mulheres e meninas, levando em conta suas condições e situações diversas, em conformidade com a legislação nacional e o direito internacional; **1/2/**

COMPROMETEMO-NOS A:

1. Promover a Declaração dos Líderes de Glasgow sobre as Florestas e o Uso da Terra, os compromissos nacionais sobre desmatamento e conservação e o trabalho regional de se deter e reverter o desmatamento e conservar, manejar e utilizar sustentavelmente os ecossistemas, e a

1. Os Governos de Argentina, Bolívia, Canadá, Chile, Costa Rica, México e Uruguai apoiam a expressão “mulheres e meninas em toda a sua diversidade” e consideram que as referências deste...

2. A República do Panamá reitera a importância de incentivar-se uma legislação nacional em consonância com o avanço em matéria de direitos humanos de todas as pessoas que integram...

redobrar nossos esforços para:

- a. trabalhar, com o apoio de organizações regionais e sub-regionais, para estimular o desenvolvimento sustentável e promover a igualdade de oportunidades para as populações afetadas pela mudança do clima, inclusive povos indígenas e comunidades locais, respeitando, preservando e mantendo os conhecimentos, as inovações e as práticas que incorporem estilos de vida tradicionais relevantes para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica, em conformidade com a legislação nacional;
- b. desenvolver planos nacionais e novas iniciativas, conforme apropriado, com a participação da sociedade civil, do setor privado e de outras partes interessadas, para deter e reverter a perda florestal e a degradação dos solos e conservar ou proteger 30% das terras e águas até 2030 (30x30), em consonância com as contribuições nacionalmente determinadas (NDCs) de cada país e a meta de emissões líquidas zero, conforme aplicável;
- c. adotar, conforme apropriado, iniciativas nacionais para deter e reverter a perda florestal e a degradação dos solos, o que

inclui a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas, mediante a implementação de ações mais ambiciosas em consonância com a ciência e o objetivo de envidar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais;

- d. fortalecer o papel de todas as partes interessadas do setor agrícola nos esforços climáticos internacionais e nacionais, e convidá-las a apresentar suas recomendações em uma reunião de ministros da agricultura das Américas antes da Vigésima Sétima Conferência das Partes (COP-27), a ser organizada pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA);
- e. cooperar, conforme seja apropriado, inclusive em formatos digitais, na pesquisa, no desenvolvimento e na aplicação de biotecnologias que contribuam para o trabalho de conservação, restauração e promoção do uso sustentável da biodiversidade, respeitando-se a legislação nacional que rege o acesso aos recursos genéticos e o compartilhamento justo e equitativo dos benefícios decorrentes de sua utilização;
- f. fortalecer a proteção dos defensores dos

- direitos humanos, em especial dos povos indígenas e das comunidades locais que trabalham em questões ambientais, em colaboração com as partes interessadas, com vistas a elaborar e aprovar planos antes da Décima Cúpula das Américas para: 1) responder e coletar informações de defensores ambientais sobre ameaças ou casos de violência, em conformidade com a legislação nacional; 2) promulgar, conforme apropriado, e aplicar leis para a proteção dos defensores dos direitos humanos que trabalhem em questões ambientais, bem como daqueles recursos que defendam; 3) realizar e implementar avaliações ambientais, de acordo com a legislação nacional vigente;
- g. estimular a cooperação científica e aumentar a pesquisa, a fim de aprofundar o conhecimento e a compreensão da importância das zonas florestais na preservação dos ecossistemas que interagem no planeta. Promover campanhas educativas e programas de divulgação sobre a preservação do meio ambiente e dos ecossistemas florestais para que esses conhecimentos alcancem todos os povos das Américas; e
- h. alcançar aumentos significativos no financiamento e nos investimentos de uma ampla variedade de fontes públicas e privadas e de cooperação internacional, a fim de melhorar a gestão florestal sustentável, a conservação e a restauração das florestas e apoiar os povos indígenas e as comunidades locais.
2. A fim de reduzir a quantidade de emissões de gases de efeito estufa liberados na atmosfera pelo uso agrícola, florestal, de mineração e de outros setores da terra, comprometemo-nos a:
- a. promover políticas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, fortalecer a adaptação e a resiliência do setor agrícola à mudança do clima, e aumentar a segurança alimentar, bem como o desenvolvimento de práticas agrícolas sustentáveis que priorizem a saúde e o bem-estar das comunidades locais e das partes interessadas;
- b. procurar aumentar o investimento público agregado na inovação agrícola para uma agricultura e sistemas alimentares climaticamente inteligentes nos próximos cinco anos, inclusive com o apoio do setor privado e dos mecanismos multilaterais;

- c. incentivar políticas e desenvolver mecanismos para aperfeiçoar o uso sustentável e o manejo de produtos químicos e práticas tecnológicas, para promover o desenvolvimento de práticas agrícolas sustentáveis que mantenham a produtividade, a segurança alimentar e evitem impactos negativos nas comunidades locais, nos produtores rurais e nos consumidores, e que apoiem ecossistemas terrestres saudáveis, sistemas hídricos e a saúde das populações humanas e da fauna e da flora em geral;
- d. apoiar as populações indígenas, os agricultores e/ou outras pessoas que trabalham e vivem em comunidades rurais, fortalecendo suas capacidades de aperfeiçoar a adaptação e a mitigação, para fazer frente às consequências da mudança do clima, fomentando ações para reduzir emissões, promovendo medidas que tenham impacto benéfico nos ecossistemas, e estimulando a agricultura sustentável e inteligente quanto ao clima;
- e. promover a justiça, a proteção e a conservação ambientais e a prevenção da degradação ambiental em nossas comunidades, de acordo com a legislação nacional;
- f. utilizar sustentavelmente e fomentar a conservação e a restauração dos ecossistemas, inclusive aqueles com alta capacidade de captação e armazenamento de carbono, incluindo zonas úmidas, pântanos, pastagens, manguezais, florestas secundárias, e florestas tropicais e, em geral, os ecossistemas terrestres, marinhos e litorâneos, em consulta com as partes interessadas;
- g. promover políticas e ações que contribuam para a implementação de soluções sustentáveis, como soluções baseadas na natureza, abordagens baseadas em ecossistemas e outras abordagens de gestão e conservação, envidando esforços para limitar o aumento da temperatura global média a 1,5°C com o apoio de países e instituições pertinentes; e
- h. promover a recuperação econômica de forma socialmente inclusiva, fomentando economias de baixas emissões de gases de efeito estufa, da perspectiva de conservação, de gestão e do uso sustentável dos recursos naturais para a implementação de sinergias conjuntas entre países da região executadas por diferentes atores-chave.

3. A fim de aproveitar o papel dos oceanos e de outras massas de água na mitigação e adaptação à mudança do clima e contribuir para os esforços globais na luta contra a contaminação por plásticos, comprometemo-nos a:
 - a. coordenar os esforços e facilitar intercâmbios entre governos e partes interessadas para apoiar a gestão ambientalmente sustentável de dejetos plásticos com vistas a adotar ações contra a poluição por plástico e despejo de plástico nos oceanos, e a acolher o processo lançado na sessão retomada da Quinta Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEA 5.2) para a negociação de um instrumento internacionalmente vinculante sobre a contaminação por plástico, inclusive no meio ambiente marinho;
 - b. reduzir a contaminação por plásticos, promovendo o consumo e a produção sustentáveis, bem como práticas ambientalmente sólidas, como a economia circular e a gestão de resíduos, e apoiando o forte envolvimento das partes interessadas, inclusive de populações em situação de vulnerabilidade;
 - c. fomentar a implementação de formas, inclusive na Organização Marítima Internacional, de se reduzir as emissões de gases de efeito estufa, mediante, entre outras medidas, o estabelecimento de corredores verdes que utilizem combustíveis mais limpos e a colaboração na redução de gases de efeito estufa dos portos marítimos da região;
 - d. favorecer a conservação, a proteção e a restauração dos ecossistemas litorâneos, como os manguezais, pântanos salgados, leitos de ervas marinhas e leitos de erva fluvial, que funcionam como sumidouros e reservatórios de emissões de gases de efeito estufa, desse modo ajudando a capturar e armazenar carbono como serviço ecossistêmico para os oceanos; e
 - e. Participar e contribuir ativamente no diálogo sobre oceanos e clima no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC), com vistas a promover ações de adaptação e mitigação.
4. A fim de acelerar as medidas sobre a adaptação à mudança do clima, considerando-se as diferentes circunstâncias nacionais, pretendemos:

- a. continuar a aumentar e aprimorar o financiamento e os investimentos em ações em prol do clima, de uma grande variedade de fontes, e trabalhar para melhorar a capacidade de acessar esses investimentos e fluxos financeiros, e deles se beneficiar, especialmente por parte dos países mais vulneráveis;
- b. apoiar a implementação de estratégias de mitigação e adaptação das mudanças do clima em todos os Estados, particularmente nos países em desenvolvimento e considerando as vulnerabilidades particulares dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, aumentando as oportunidades de treinamento para fortalecer as capacidades de adaptação e a resiliência climática em todo o Hemisfério, por meio da cooperação entre os Estados e do trabalho do Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas, e informar sobre esses esforços por intermédio do Grupo de Revisão da Implementação de Cúpulas;
- c. aperfeiçoar a educação ambiental, por meio da pesquisa e da participação ativa e inclusiva de todas as partes interessadas, a fim de construir capacidades de se adaptar à mudança do clima e reduzir seus efeitos, para as gerações atuais e futuras, incluindo os jovens, os povos indígenas, os afrodescendentes, a sociedade civil, as organizações de mulheres, o setor privado, os formuladores de políticas, os profissionais e as pessoas que trabalham em indústrias conexas;
- d. redobrar esforços para incorporar os riscos climáticos aos planos, políticas, operações e orçamentos setoriais para gerar resiliência nos setores estratégicos e reduzir a vulnerabilidade à mudança do clima;
- e. desenvolver sistemas eficientes, transparentes, exatos, coerentes e comparáveis de acompanhamento e avaliação das ações de adaptação e mitigação à mudança do clima; e
- f. melhorar e incentivar a prestação de serviços de informação sobre o clima, de ferramentas de apoio para a tomada de decisões e de sistemas de alerta antecipado para melhorar a compreensão dos efeitos climáticos e a resposta a eles, e evitar, reduzir ao mínimo e enfrentar as perdas e os danos associados aos efeitos adversos da mudança do clima em todos os setores e diferentes escalas.

5. Fortalecer e integrar as redes regionais de cooperação para prestar assistência aos governos e construir resiliência mediante o uso de metodologias adequadas, a fim de:
 - a. avaliar os riscos para mitigar e reduzir os impactos destrutivos de desastres causados por terremotos, secas, furacões, tempestades, inundações e aumento do nível do mar, entre outros;
 - b. avaliar a eficácia das medidas de adaptação; e
 - c. monitorar em tempo real a preparação para emergência em casos de desastre.
6. Promover padrões de produção e consumo responsáveis, coerentes com as legislações nacionais, mediante o fortalecimento dos sistemas governamentais de compras e a inclusão de critérios de sustentabilidade, conforme seja adequado, na compra de bens, serviços e obras públicas; bem como mediante a promoção de iniciativas para fortalecer as capacidades do mercado, de modo a reduzir os efeitos adversos no meio ambiente.

NOTAS DE RODAPÉ

1. ...documento a “todas as mulheres e meninas, levando em conta suas condições e situações diversas”, ficam aquém da redação que os líderes deveriam apoiar em uma Cúpula das Américas que deve visar à inclusão. “Mulheres e meninas em toda a sua diversidade” reconhece o fato de que as mulheres e as meninas não são um grupo homogêneo e abrange suas diferentes identidades, inclusive, por exemplo, como parte da comunidade indígena, afrodescendente, lésbica, gay, bissexual, transgênero, queer e de dois espíritos (LGBTIQ2), bem como outras dimensões e comunidades. Além disso, reconhece a necessidade de se adotar um enfoque interseccional e multidimensional para responder de maneira significativa às necessidades de mulheres e meninas de diferentes origens, respeitando-se e valorizando-se a diversidade total das suas identidades e realidades. Esse enfoque ressalta a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade que impedem o seu empoderamento e o pleno gozo dos seus direitos. A diversidade como conceito foi reconhecida em numerosos textos internacionais e regionais, inclusive na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e no Plano de Ação da Cúpula das Américas de Québec de 2001.
2. ...os grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou que se encontram em situação de vulnerabilidade, especialmente as mulheres, em toda sua diversidade, sendo os espaços de diálogo multilateral adequados para esse fim.

Plano de Ação Interamericano sobre Governabilidade Democrática

Adotado pelos Chefes de Estado e de Governo em 9 de junho de 2022

Nós, os Chefes de Estado e de Governo das Américas, reunidos em Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos da América, de 8 a 10 de junho de 2022, por ocasião da Nona Cúpula das Américas,

SALIENTANDO que a manutenção de nosso compromisso com a democracia tem sido um componente essencial de todas as Cúpulas das Américas, começando pela Primeira Cúpula em 1994, em Miami;

ENTENDENDO que a vigência da governabilidade e da institucionalidade democráticas se fundamenta na administração pública transparente, sustentável e inclusiva para toda a população de nossos Estados, o que inclui a proteção e a promoção de todos os direitos humanos;

INCENTIVANDO uma maior atenção a membros de grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade, bem como a todas as mulheres e meninas, levando em conta suas condições e situações diversas, em conformidade com a legislação nacional e o direito

internacional.^{1/2/}

COMPROMETEMO-NOS a implementar, antes da Décima Cúpula das Américas, as seguintes ações, em coordenação com a sociedade civil, o setor privado e outros atores sociais, com o apoio do Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas, a fim de fortalecer a confiança nas nossas democracias mediante o cumprimento dos compromissos sobre democracia, direitos humanos, governabilidade transparente e boas práticas regulatórias, combate à corrupção, e Estado de Direito:

A. Democracia e direitos humanos

1. Fortalecer os mecanismos regionais de diálogo político para analisar e abordar os desafios à democracia.

^{1.} A República do Panamá reitera a importância de incentivar-se uma legislação nacional em consonância com o avanço em matéria de direitos humanos de todas as pessoas que integram...

^{2.} Os Governos de Argentina, Bolívia, Canadá, Chile, Costa Rica, México e Uruguai apoiam a expressão “mulheres e meninas em toda a sua diversidade” e consideram que as referências deste...

- a. incentivar reuniões periódicas multilaterais e fomentar debates inclusivos entre os países do nosso Hemisfério sobre os desafios à democracia surgidos na região decorridas duas décadas da adoção da Carta Democrática Interamericana;
 - b. desenvolver, fortalecer e/ou consolidar, de acordo com a legislação nacional, a função de Ombudsman (Defensor do Povo, Defensor dos Cidadãos, Procurador ou Comissário de Direitos Humanos) e/ou outra autoridade nacional relevante, com vistas a fortalecer a governabilidade democrática e o respeito e a promoção dos direitos humanos nos países da região; e
 - c. reconhecer o disposto no Acordo de Escazu pelos Estados Partes e convidar os países da região a somar esforços para atuarem no seu cumprimento, conforme pertinente.^{3/4/}
3. Apoiar eleições livres e justas com pleno respeito à soberania dos Estados, mediante as seguintes medidas, de acordo com a legislação nacional:
- a. facilitar as condições para que todos os eleitores qualificáveis nas Américas votem nas eleições organizadas nos respectivos países e facilitar a participação dos cidadãos que residem no exterior nas eleições gerais de seus países de origem, de acordo com a legislação nacional;
 - b. reconhecer a importância do caráter independente, imparcial e autônomo dos organismos eleitorais que certifiquem os resultados das eleições;
 - c. implementar medidas que protejam e fortaleçam a integridade do processo eleitoral e promovam a sua prestação de contas junto aos cidadãos, a transparência e a imparcialidade nas instituições eleitorais nacionais e nos mecanismos de controle, bem como a transparência no financiamento dos partidos políticos, das campanhas eleitorais e das candidaturas a cargos públicos;
 - d. promover o direito dos cidadãos de eleger seus líderes em eleições livres e justas, periódicas, baseadas no sufrágio universal e secreto e conduzidas de forma transparente, mediante a implementação de medidas para facilitar a faculdade de todos os partidos
-
- ^{3.} A Guatemala se dissocia do parágrafo 2.c. uma vez que a República da Guatemala não acolhe compromissos ou mandatos estabelecidos com relação ao Acordo de Escazu, pois ainda não...
- ^{4.} A Colômbia entende que todas as referências ao Acordo de Escazú são vinculantes exclusivamente para os Estados Parte.

- políticos de se apresentar nas eleições, inclusive os da oposição, promovendo a participação plena e igualitária das mulheres e eliminando, quando for o caso, as barreiras à apresentação das mulheres como candidatas a cargos políticos;
- e. promover e incentivar, em todo o Hemisfério, condições para que os candidatos e funcionários eleitos melhor representem a composição diversa da sociedade, sem discriminação;
 - f. eliminar medidas que limitam, direta ou indiretamente, o acesso ao processo eleitoral de membros de grupos específicos, em particular partidos políticos de oposição e grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados;
 - g. reconhecer a importância das missões de observação eleitoral, conduzidas sob os princípios de objetividade, imparcialidade, transparência, independência, respeito à soberania e com acesso à informação, respeitando os procedimentos estabelecidos nas normas do Sistema Interamericano, inclusive a Carta Democrática Interamericana, e sem comprometer a independência das missões, sendo
- garantidas, pelos Estados, as condições de segurança dos observadores eleitorais, para que possam desempenhar as suas funções de maneira independente e segura; e
- h. promover a adoção de medidas para melhorar a segurança e a integridade dos candidatos e de suas famílias, dos funcionários e do pessoal eleitoral, bem como da infraestrutura eleitoral, a fim de facilitar a realização de eleições sem impedimentos.
4. Proteger a liberdade de imprensa e o exercício pleno dos direitos civis, inclusive a liberdade de associação, liberdade de reunião pacífica, e liberdade de expressão, e promover o livre intercâmbio de ideias, informações e pensamento como princípios fundamentais das democracias representativas e participativas, de acordo com os tratados internacionais de direitos humanos, incentivando o estabelecimento, em todos os âmbitos governamentais, de mecanismos que promovam a transparência e o acesso à informação pública.
 5. Fazer um apelo a todas as partes interessadas a que combatam a divulgação de informações falsas e a desinformação, e a que fortaleçam a qualidade e a integridade das informações

divulgadas, conforme seja pertinente, e de acordo com a legislação de cada Estado.

6. Tomar medidas para prevenir e punir o uso da violência contra a imprensa e proteger os defensores dos direitos humanos, jornalistas e trabalhadores dos meios de comunicação e suas famílias que enfrentem riscos como consequência do seu trabalho, e promover leis que previnam e proíbam a impunidade por ataques violentos contra jornalistas, meios de comunicação e todos os que exercem a liberdade de expressão, contribuindo para a deliberação pública.
7. Tomar medidas concretas, com a participação e colaboração da sociedade civil, para melhorar a promoção e proteção dos defensores dos direitos humanos, inclusive daqueles que trabalham em temas ambientais, entre as quais:
 - a. o desenvolvimento de processos consultivos, especialmente em torno da promulgação de leis, políticas públicas, projetos de desenvolvimento e a criação de um espaço seguro e propício para o trabalho da sociedade civil;
 - b. a participação pública inclusiva e acesso aos procedimentos judiciais e administrativos e às informações sobre políticas públicas;
 - c. o desenvolvimento e a implementação de mecanismos de proteção para os defensores dos direitos humanos em situação de alto risco; e
 - d. a condução de investigações e processos, quando for o caso, sobre denúncias e alegações de violações ou abusos dos direitos humanos.
8. Trabalhar com a sociedade civil, grupos de trabalhadores e representantes do setor empregador para eliminar o trabalho forçado, o trabalho infantil, a violência, o assédio e a discriminação no ambiente laboral, reduzir a informalidade no mercado de trabalho e proteger a liberdade de associação e o direito à negociação coletiva, inclusive a proteção dos trabalhadores contra represálias pelo exercício desses direitos.
9. Reconhecer, respeitar e proteger os direitos de todos, em conformidade com os tratados internacionais nos quais os Estados sejam parte e de acordo com a legislação nacional, dispensando atenção especial:
 - a. aos povos indígenas e tribais e a seus direitos inerentes, culturas e tradições,

reconhecidos nos tratados e em outros acordos ou arranjos, de acordo com a legislação nacional e internacional com os Estados, por meio de suas instituições representativas e em conformidade com seus próprios procedimentos; e

- b. às pessoas de descendência africana, levando em conta seus direitos humanos inerentes, história, culturas e tradições e considerando, quando pertinente e de acordo com a legislação nacional, arranjos de política pública para o seu empoderamento, inclusão, participação e representação.

B. Democracia e desenvolvimento sustentável 5/

10. Aprofundar a relação entre governabilidade democrática inclusiva e desenvolvimento sustentável:

- a. intensificando a cooperação hemisférica, a fim de apoiar a implementação da Agenda 2030 e a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável,

- b. buscando a implementação de maior cooperação hemisférica e programas de investimento para promover o desenvolvimento sustentável como pilar e objetivo fundamental da governabilidade democrática;

- c. promovendo a formulação de políticas e programas que ampliem as oportunidades de empoderamento e progresso social e econômico de todos os povos do Hemisfério;

- d. incentivando políticas e programas que abordem as causas estruturais da pobreza e da desigualdade e fomentem o fortalecimento da cooperação e do intercâmbio de experiências e melhores práticas a respeito;

- e. promovendo a criação de emprego e trabalho decente, o empreendedorismo, especialmente entre os jovens, e ampliando as oportunidades de formação continuada e readaptação profissional; e

- f. promovendo o fortalecimento das cadeias de suprimento, a facilitação dos investimentos nas Américas e o aumento da integração comercial.

5. A Colômbia, o Canadá e o Chile reconhecem a necessidade de se promover a autonomia econômica das mulheres por meio de condições para seu acesso ao mercado de trabalho e sua..

11. Gerar iniciativas a partir das prioridades dos povos indígenas, das pessoas de descendência africana, das mulheres e meninas e de outros grupos historicamente marginalizados, bem como de grupos em situação de vulnerabilidade, para promover o desenvolvimento de todas as pessoas no âmbito do diálogo intercultural.

C. Transparência e combate à corrupção

12. Continuar o cumprimento dos compromissos assumidos na Oitava Cúpula das Américas, em particular o Compromisso de Lima sobre Governabilidade Democrática frente à Corrupção, reafirmando o compromisso com os tratados na matéria, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e a Convenção Interamericana contra a Corrupção, e implementar as seguintes ações:

a. promover a equidade e a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas desde o processo de planejamento até a implementação, o acompanhamento e a avaliação das medidas de combate à corrupção;

b. estabelecer medidas, sistemas e campanhas de conscientização pública que incentivem e melhorem as condições para a apresentação de denúncias sobre possíveis irregularidades e atos de corrupção, inclusive a lavagem de dinheiro proveniente de atos de corrupção, bem como medidas que ofereçam proteção eficaz contra possíveis represálias ou intimidação, o uso da força física ou de ameaças de denunciar pessoas, assim como as vítimas, as testemunhas informantes e os agentes encarregados do cumprimento da lei e da justiça, em conformidade com as obrigações internacionais;

c. promover o uso de dados abertos para aumentar a transparência, a integridade, a prestação de contas e a participação do cidadão, com vistas a prevenir e combater a corrupção, em especial mediante a implementação do Programa Interamericano de Dados Abertos, criado e aprovado no âmbito da Organização dos Estados Americanos;

d. colocar em prática políticas governamentais essenciais, plataformas e ferramentas para processos de aquisição e contratação pública abertos, transparentes e acessíveis, compatíveis com as boas práticas

- reconhecidas mundialmente, como as Recomendações da OCDE sobre Aquisições Públicas, e abordar explicitamente o combate à corrupção nos contratos públicos pertinentes, quando for o caso;
- e. estabelecer e implementar medidas que permitam a detecção dos conflitos de interesses, assegurando-se a sua aplicação em todas as etapas do processo em questão;
 - f. estabelecer procedimentos e programas para orientar, formar e sensibilizar os funcionários públicos sobre situações éticas desafiadoras e procedimentos públicos em casos de potenciais conflitos de interesses;
 - g. identificar, elaborar e manter estatísticas, inclusive estatísticas desagregadas por gênero e outras variáveis relevantes, para se avaliar a efetividade e o impacto das políticas de transparência e acesso à informação e permitir acesso público a essas estatísticas para que possam ser avaliadas de forma independente;
 - h. fortalecer e garantir espaços de participação do cidadão, como os observatórios cidadãos ou outros mecanismos de controle e participação social, quando for o caso, para a implementação de medidas de prevenção e de combate à corrupção e à impunidade;
- i. promover, quando pertinente, medidas de fortalecimento dos mecanismos de prevenção, detecção e punição de atos de corrupção, fraude ou falhas éticas, inclusive os de alcance transnacional;
 - j. reforçar os mecanismos ou processos de transparência e de prestação de contas, no que se refere ao acesso a informações relacionadas ao meio ambiente, em conformidade com a legislação nacional;
 - k. fortalecer, quando pertinente e em conformidade com a legislação nacional, as entidades responsáveis pela prevenção e pelo combate à corrupção, bem como os mecanismos e as estruturas normativas em matéria de acesso à informação pública, facilitando o acesso e a implementação de políticas de acesso a dados abertos;
 - l. fortalecer e promover o uso de sistemas digitais para assegurar e melhorar a transparência, a publicidade, a responsabilização e o combate à corrupção; e

- m. participar ativamente do Mecanismo de Acompanhamento e Implementação do Compromisso de Lima, nele incluindo as informações pertinentes sobre os avanços no cumprimento dos compromissos nele descritos e utilizando-se o Banco de Boas Práticas e Capacidades Regionais em Matéria de Prevenção e Combate à Corrupção.
13. Continuar implementando as recomendações recebidas do processo de revisão do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC); informando anualmente o MESICIC sobre o progresso realizado quanto a essas recomendações; e fomentando a participação da sociedade civil, do setor privado e dos atores sociais na prevenção e no combate à corrupção, incluindo iniciativas que incentivem a consulta pública, a educação e a conscientização, promovam a participação cidadã nos processos de tomada de decisões e permitam à sociedade civil envolver-se no monitoramento e controle, quando apropriado, e em conformidade com a legislação nacional.
 14. Incorporar os compromissos emanados da Cúpula das Américas e de outros foros pertinentes relacionados à promoção da transparência e ao combate à corrupção aos Planos de Ação Nacionais da Parceria para o Governo Aberto, quando pertinente, entre os quais, as iniciativas que fortaleçam a transparência fiscal e evitem os delitos financeiros e fortaleçam a abertura da informação pública e os dados em formatos abertos desde a sua elaboração.
 15. Buscar integrar nos Planos de Ação Nacionais da Parceria para Governo Aberto o compromisso dos poderes legislativo e judiciário, dos órgãos constitucionais e dos governos locais, quando apropriado e em conformidade com a legislação nacional.
 16. Tomar as medidas estabelecidas nas resoluções adotadas pela Nona Conferência dos Estados Partes na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), realizada em dezembro de 2021, a fim de dar acompanhamento efetivo à Declaração de Sharm el-Sheikh sobre o fortalecimento da cooperação internacional na prevenção e no combate à corrupção em momentos de emergência e de resposta e recuperação de crises, inclusive mediante a formulação, a implementação e, quando pertinente, o aprimoramento e o fortalecimento de políticas e estratégias de combate à corrupção, em conformidade com a legislação nacional, no processo de preparação para situações de emergências e abordagem à corrupção

em momentos de emergências e resposta e recuperação de crises; bem como à resolução “Nosso compromisso comum de enfrentar eficazmente os desafios e aplicar medidas para prevenir e combater a corrupção e reforçar a cooperação internacional: acompanhamento do período extraordinário de sessões da Assembleia Geral contra a corrupção”.

17. Adotar as medidas respectivas para abordar os compromissos políticos da Resolução A/RES/S-32-1 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que aprovou a Declaração Política “Nosso compromisso comum de enfrentar eficazmente os desafios e aplicar medidas para prevenir e combater a corrupção e reforçar a cooperação internacional”, bem como continuar a avançar nos resultados do processo preparatório deste período extraordinário de sessões da Assembleia Geral, com vistas a, quando apropriado e em conformidade com a legislação nacional:

- a. formular e implementar regulamentações e medidas para coletar e intercambiar informações sobre os beneficiários finais das pessoas jurídicas e dos instrumentos jurídicos, a fim de facilitar a investigação e o julgamento da corrupção em conformidade com a legislação nacional;
- b. criminalizar os atos de pedido e aceitação de suborno e o suborno de funcionários públicos nacionais, funcionários públicos estrangeiros e funcionários de organismos públicos internacionais;
- c. estabelecer, quando seja necessário, uma política clara sobre presentes e benefícios significativos, bem como uma regulamentação efetiva sobre conflitos de interesses;
- d. elaborar e aplicar medidas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, que estabeleçam a responsabilidade penal ou, quando pertinente, a responsabilidade civil e administrativa das pessoas jurídicas que incorram em atos de suborno transnacional;
- e. fortalecer, conforme apropriado e em conformidade com a legislação nacional, as capacidades das autoridades centrais responsáveis pela cooperação jurídica internacional e pela tramitação das solicitações de recuperação de ativos e aproveitar e ampliar continuamente os conhecimentos pertinentes dos funcionários e peritos, a fim de melhorar a tramitação eletrônica das solicitações de cooperação

- jurídica internacional que tenham por objetivo rastrear, congelar, restringir, apreender, confiscar e devolver os produtos e instrumentos do crime, com vistas a uma resposta mais efetiva aos pedidos relacionados com a recuperação de ativos;
- f. analisar a aplicabilidade das cláusulas de exclusão ou inadmissibilidade para a negação de refúgio seguro a pessoas condenadas administrativa e/ou penalmente por atos ou delitos de corrupção, em conformidade com as obrigações jurídicas nacionais e internacionais de cada Estado;
 - g. empoderar os jovens para que proponham ideias com vistas à prevenção e ao combate à corrupção, tendo como base os resultados do Foro da Juventude no âmbito do processo preparatório do Período Extraordinário de Sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas contra a Corrupção; e
18. Apoiar a inclusão, conforme apropriado, dos jovens na tomada de decisões, na fiscalização, no controle e na supervisão em todos os níveis dos processos da administração pública a fim de melhorar as práticas de uma boa gestão com vistas à prevenção e ao combate à corrupção.
19. Promover a transparência e a confiança dos nossos governos em relação às boas práticas regulatórias e administrativas que protegem as pessoas e reforçam a obrigação de prestação de contas, a previsibilidade e a inclusão, respaldando economias fortes e resilientes, por meio de medidas como:
- a. estabelecimento, manutenção ou melhoria dos nossos respectivos processos e mecanismos de elaboração de regulamentações de maneira aberta e transparente, com a participação do cidadão, e tomar medidas concretas para a implementação de boas práticas regulatórias em toda a região, inclusive mediante atividades de cooperação, intercâmbio de melhores práticas, compromisso com o setor privado e iniciativas bilaterais e multilaterais; e
 - b. utilização de boas práticas na elaboração e aplicação de normas e processos, inclusive mediante consultas públicas, análise de impacto normativo, e a participação das partes interessadas.
20. Fortalecer os procedimentos de compras públicas e aquisições nos níveis nacional, regional e internacional que incluam:

- a. a promoção de ações estratégicas para garantir a implementação das recomendações formuladas pela Rede Interamericana de Compras Governamentais (RICG), mediante a declaração “Contratação Pública como Área Estratégica para a Geração de Maior Valor Público e Melhor Acesso aos Direitos do Cidadão”, emitida por seus Estados membros em 2021;
 - b. a implementação de metodologias, utilizando dados abertos e recursos tecnológicos, para a identificação e mitigação de riscos de corrupção;
 - c. o estabelecimento de estruturas regulatórias, medidas e indicadores que sejam eficazes para combater conflitos de interesses, favoritismos e corrupção;
 - d. a elaboração e a implementação de medidas eficazes que abordem a informalidade e a precarização do trabalho e previnam e combatam a corrupção e os abusos, inclusive o trabalho forçado e o trabalho infantil, nas cadeias de suprimento mundiais, mediante o desenvolvimento de normas transparentes de contratação pública e requisitos de cumprimento ou códigos de conduta relacionados com a contratação de bens e serviços, conforme o caso e de acordo com a legislação nacional e as obrigações internacionais dos Estados; e
 - e. a elaboração e a implementação, quando apropriado e em conformidade com a legislação nacional, de mecanismos para impedir, investigar ou, quando apropriado, punir a corrupção, incluindo suborno, tráfico de influência, trabalho infantil e trabalho forçado, nas aquisições de bens e serviços dos setores público e privado, em colaboração com as autoridades encarregadas do cumprimento da lei e outros atores.
21. Considerar o estabelecimento ou o fortalecimento de regulamentações firmes sobre lobby.
22. Garantir, conforme apropriado, que o marco institucional de apoio à integridade pública se baseie, entre outros critérios, nos riscos de corrupção e se aplique a todos os servidores públicos e empregados privados, em conformidade com a legislação nacional, independentemente de sua situação contratual, e tomar medidas para que os resultados da gestão de riscos sejam utilizados na tomada de decisões estratégicas e para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades de controle.

D. Participação e inclusão cidadã

23. Promover mecanismos regionais para incentivar a participação significativa da sociedade civil e dos atores sociais, inclusive as organizações de mulheres e jovens, no monitoramento da implementação dos compromissos da Cúpula.
24. Estimular foros de múltiplas partes interessadas para o diálogo entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil, que inclui organizações de mulheres e jovens e os atores sociais, a fim de fortalecer as práticas democráticas, o respeito dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, o combate à corrupção e o governo aberto, com a inclusão de:
 - a. processos participativos para promover a prestação de contas por parte do governo, e a confiança pública no governo, como a elaboração de comunicados informativos ou cartas de compromisso, conforme pertinente, que estabeleçam o que os cidadãos podem esperar dos serviços públicos e como ter acesso a eles;
 - b. processos de planejamento do desenvolvimento comunitário, contemplando-se, particularmente, a existência de processos inclusivos, com perspectiva de gênero, em especial no tocante à recuperação posterior à covid-19 e à resiliência à mudança do clima, que sejam inclusivos em relação aos grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados e apresentem aos membros da comunidade a possibilidade de se fazer diligências e supervisionar o uso dos recursos para o desenvolvimento;
 - c. consultas abertas, livres, informadas e prévias com as comunidades, os líderes e as autoridades indígenas, quando pertinente e de acordo com a legislação nacional, especialmente no tocante à formulação, ao planejamento, ao acompanhamento e à avaliação de políticas que afetam a sua forma de vida;
 - d. o estabelecimento ou a implementação efetiva de leis ou regulamentações para transformar a consulta às partes interessadas em um elemento sistemático e essencial do processo de elaboração de normas e regulamentos, de acordo com a legislação de cada Estado;
 - e. melhoria do acesso à informação para atender às necessidades e capacidades das partes interessadas com vistas a aprimorar

- a compreensão do problema em questão e obter observações fundamentadas; e
- f. promoção do engajamento parlamentar como parte integrante do processo de Cúpulas por meio do ParlAmericas, a organização interparlamentar do Hemisfério, e de outras organizações parlamentares.
25. Promover parcerias estratégicas entre os diferentes setores da sociedade civil e os atores sociais e os governos nacionais e locais para prevenir e combater a corrupção, o que inclui políticas e programas de combate ao suborno e à corrupção e a implementação de boas práticas internacionais em matéria de transparência e responsabilidade.
26. Redobrar os esforços para assegurar a inclusão e a diversidade em todos os aspectos da governabilidade por meio das seguintes ações:
- a. aumentar o uso de ferramentas que incorporem a perspectiva de gênero na avaliação e redação de leis para que estas respondam aos efeitos diferenciados em homens, mulheres e crianças, inclusive nos esforços para se abordar a mudança do clima, a economia digital e a saúde, entre outros;
 - b. assegurar que a prevenção, a preparação e a resposta frente a pandemias sejam processos inclusivos, incluindo, entre outros aspectos, a distribuição equitativa e justa da prestação de cuidados, a segurança física, o acesso digital igualitário, o acesso a trabalho decente e a igualdade salarial, bem como a outras oportunidades econômicas;
 - c. reduzir as barreiras sociais, culturais, estruturais, econômicas e legais para a participação e oportunidade econômica plena e equitativa, incluindo, entre outros, a não discriminação na contratação e no emprego, o acesso aos mercados financeiros e ao crédito, o acesso aos recursos naturais e produtivos, e a serviços de cuidado seguros e confiáveis;
 - d. abordar os efeitos da violência sexual e de gênero no acesso das mulheres às oportunidades laborais, na sua capacidade de se movimentar e viajar livremente e em suas oportunidades de alcançar a igualdade política, jurídica, social e econômica;
 - e. estabelecer e/ou fortalecer mecanismos e oferecer capacitação permanente e recursos para a revisão e a aplicação de políticas e

leis contra a discriminação nas práticas de contratação, acesso à justiça, finanças, moradia, acesso ao emprego, proteção social, infraestrutura e serviços, e outras oportunidades sociais e econômicas; e

- f. facilitar o acesso à informação pública e à internet para todas as pessoas a fim de aprimorar o exercício da participação cidadã efetiva, reduzindo-se o hiato digital.
27. Coletar e apresentar relatórios de dados demográficos no nível municipal e/ou local, por meio de mecanismos qualitativos e quantitativos para informar e melhorar o acesso equitativo aos processos de planejamento do desenvolvimento comunitário e aos recursos e serviços públicos, especialmente entre as populações em risco, em situação de vulnerabilidade e desatendidas.
28. Compilar dados de corrupção por meio de ferramentas qualitativas e quantitativas, provenientes diretamente dos usuários de serviços públicos, e informar sobre esses dados, com a finalidade de identificar e prevenir diferentes modalidades e práticas de corrupção.

E. Acompanhamento e implementação

29. Solicitar ao Grupo de Trabalho Conjunto sobre Cúpulas que preste assistência aos Estados com recursos e capacitação técnica para a implementação dos compromissos assumidos na Nona Cúpula.
30. Tomar nota das recomendações do Fórum da Sociedade Civil e dos Atores Sociais, do Fórum da Juventude das Américas e da Cúpula Empresarial das Américas.
31. Reconhecer o papel da Secretaria de Cúpulas das Américas no apoio ao presidente do Processo de Cúpulas das Américas, no acompanhamento e na facilitação da implementação dos mandatos e das iniciativas decorrentes da Nona Cúpula das Américas e das cúpulas anteriores, bem como o papel da Secretaria Técnica, que fornece memória institucional do Processo e serve como órgão coordenador do Grupo de Trabalho Conjunto sobre Cúpulas.
32. Encarregar o Grupo de Revisão da Implementação de Cúpulas (GRIC) de informar, por meio do presidente do processo de Cúpulas das Américas, sobre a execução deste Plano de Ação.

NOTAS DE RODAPÉ

1. ...os grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou que se encontram em situação de vulnerabilidade, especialmente as mulheres, em toda sua diversidade, sendo os espaços de diálogo multilateral adequados para esse fim.
2. ...documento a “todas as mulheres e meninas, levando em conta suas condições e situações diversas”, ficam aquém da redação que os líderes deveriam apoiar em uma Cúpula das Américas que deve visar à inclusão. “Mulheres e meninas em toda a sua diversidade” reconhece o fato de que as mulheres e as meninas não são um grupo homogêneo e abrange suas diferentes identidades, inclusive, por exemplo, como parte da comunidade indígena, afrodescendente, lésbica, gay, bissexual, transgênero, queer e de dois espíritos (LGBTIQ2), bem como outras dimensões e comunidades. Além disso, reconhece a necessidade de se adotar um enfoque interseccional e multidimensional para responder de maneira significativa às necessidades de mulheres e meninas de diferentes origens, respeitando-se e valorizando-se a diversidade total das suas identidades e realidades. Esse enfoque ressalta a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade que impedem o seu empoderamento e o pleno gozo dos seus direitos. A diversidade como conceito foi reconhecida em numerosos textos internacionais e regionais, inclusive na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e no Plano de Ação da Cúpula das Américas de Québec de 2001.
3. ...é Estado Parte no mencionado instrumento.
5. ...participação na geração de riqueza e empregos na região. Para isso, as instituições financeiras multilaterais devem promover maior financiamento direto às grandes, médias e pequenas empresas de propriedade de mulheres e incentivar, no financiamento que concedem aos governos, a inclusão de cláusulas que permitam se detectar que parte desse financiamento é investida na educação, na moradia, no financiamento e na participação das mulheres nas compras estatais e em outros setores.

Só com maior participação das mulheres na economia o Hemisfério conseguirá aumentar o seu PIB e reduzir a pobreza, melhorar as condições de segurança, prevenir a violência e alcançar o desenvolvimento sustentável por meio do exercício pleno dos direitos das mulheres e meninas e, por meio delas, alcançar benefícios para toda a sociedade.

Secretaría das Cupulas das Américas

Organização dos Estados Americanos



1889 F St. NW
Washington, DC - 20006, USA



summit-info@oas.org



www.summit-americas.org



SummitAmericas

ISBN 978-0-8270-7523-8



OEA

Mais direitos
para mais pessoas

